



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

09/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa Pró-Mulher”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa “Pró-Mulher” de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Campo Largo.

Parágrafo Único - O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2º. O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho.

Art.3º. Os executores da presente lei ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo a Política Pública.

Art.4º. Para garantir a eficácia do Programa, as entidades envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas.

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do Programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br

161/21
05/02/2021
[assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

governamentais que sejam parceiros do Programa “Pró-Mulher”; e

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa;

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5.º A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 6.º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo. 7.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 28 de janeiro de 2021.


Cléa Oliveira

Vereadora